

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2021.0000029738

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2303918-07.2020.8.26.0000, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é impetrante TELLES RODRIGO GONÇALVES e Paciente ELIEZER DE SOUZA GOMES, é impetrado MMJD DA UNIDADE REGIONAL DO DEECRIM DA 6ª RAJ - RIBEIRÃO PRETO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Indeferiram liminarmente a impetração, nos termos do art. 248 do RITJSP e art. 663 do CPP.V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MÁRCIO BARTOLI (Presidente sem voto), IVO DE ALMEIDA E ANDRADE SAMPAIO.

São Paulo, 21 de janeiro de 2021.

DINIZ FERNANDO Relator Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

H.C. n° 2303918-07.2020.8.26.0000

<u>Impetrante: Adv. Telles Rodrigo Gonçalves</u>

<u>Paciente: Eliezer de Souza Gomes</u>

Comarca: Ribeirão Preto

VOTO Nº 13.671

Habeas corpus. Duplicidade de impetrações. Writ distribuído por prevenção e que possui o mesmo paciente, pedidos e causas de pedir do HC nº 2303116-09.2020.8.26.0000, que se encontra em processamento. Indeferimento in limine da impetração. Inteligência do art. 248 do RITJSP e art. 663 do CPP.

1) O Advogado Telles Rodrigo Gonçalves impetra o presente *habeas corpus*, com pedido liminar, em favor de **ELIEZER DE SOUZA GOMES**, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito do DEECRIM da 6ª RAJ – Comarca de Ribeirão Preto, nos autos de nº 0008720-25.2020.8.26.0496.

Sustenta, em resumo, que o paciente teve indeferido seu pedido de progressão ao regime semiaberto, em razão de ter sido decretada a sua prisão preventiva em outro processo, o que viola o princípio da presunção de inocência. No entanto, em 17/12/2020, o paciente obteve liminar no STJ para responder em liberdade ao referido processo, não havendo mais óbice à concessão do benefício. Aduz que o paciente tem direito à progressão antecipada para o regime aberto em prisão domiciliar, na esteira do decidido no recente HC Coletivo nº 188.820 do STF, destacando que há casos de COVID-19 no presídio em que ele está cumprindo pena. Alega, ainda, que o paciente possui um filho de 10 anos que depende de cuidados especiais 24 horas por dia, conforme declaração médica anexa, fazendo jus à prisão domiciliar, nos termos do HC Coletivo nº 165.704 do STF. Assevera, por fim, que o indeferimento ao direito de



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recorrer em liberdade, assim como a imposição do regime inicial fechado carecem de fundamentação idônea. Requer, assim, que o paciente possa recorrer solto ou em prisão domiciliar.

Dispenso as informações, bem como a remessa à d. Procuradoria Geral de Justiça, visto que o feito se encontra apto a julgamento imediato.

É o relatório.

2) A hipótese é de indeferimento *in limine* da impetração.

Isto porque o presente *writ* foi distribuído por **prevenção** e possui **o mesmo paciente, pedidos e causas de pedir** do *Habeas Corpus* nº 2303116-09.2020.8.26.0000, que se encontra em processamento neste E. Tribunal, e no qual foi **indeferida a liminar** por decisão de 14/1/2021 (*cf.* termo de distribuição de fls. 102 e extrato de andamento disponível no SAJ).

A solução se alinha ao que já decidiu este E. Tribunal de Justiça:

"Habeas Corpus" — Tráfico de drogas — Pretendida concessão de liberdade provisória — Duplicidade de impetrações pelo mesmo advogado em favor do paciente — Ordem indeferida liminarmente." (HC 2175023-28.2020.8.26.0000, Rel. Des. Juscelino Batista, 8ª Câmara de Direito Criminal, j. em 29/7/2020).

3) Pelo exposto, **indefiro liminarmente** a impetração, nos termos do art. 248 do RITJSP e art. 663 do CPP.

DINIZ FERNANDO FERREIRA DA CRUZ Relator